



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 01, de 19 de agosto de 2014

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002399/2014-54

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos **Procuradores da República e Promotores de Justiça** que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhes conferem os arts. 127 *caput* e 129, incisos II e III da Constituição da República de 1988; art. 6º, inciso XX e art. 13 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 34/94, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 127 da Constituição da República de 1988, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002399/2014-54, que tem por objetivo garantir os direitos humanos dos povos tradicionais geraizeiros que exercem atividades extrativistas no norte de Minas Gerais, especialmente, para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os fins da presente Recomendação, nos municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que o Cerrado é, ao lado da Mata Atlântica, um dos biomas classificados como *hotspots* pela literatura científica nacional e internacional, pelo fato de apresentar alta diversidade biológica por metro quadrado e, contraditoriamente, figurar entre as regiões naturais mais ameaçadas da biosfera, nomeadamente em razão do ritmo acelerado do avanço das intervenções humanas;

CONSIDERANDO que as intervenções humanas no bioma têm gerado um quadro altamente problemático devido à degradação e à fragmentação de habitats, processos que são referidos pelos estudiosos como as mais graves ameaças à conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO que o cerrado norte-mineiro, onde vivem tais povos geraizeiros, tem passado por intenso processo de degradação ambiental nas últimas décadas, em razão do avanço da monocultura, que promove desmatamento, degradação do solo e secamento de nascentes, em prejuízo não somente do meio ambiente, como também do modo tradicional de vida que estabeleceram, em comunhão com o ecossistema, fazendo, inclusive, dos recursos naturais condição para sua reprodução cultural, social e econômica;

CONSIDERANDO que, há mais de 12 (doze) anos, as mencionadas comunidades geraizeiras habitantes dos municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, pleiteiam e lutam pela criação de unidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conservação que possa garantir sua sobrevivência, bem como a manutenção dos seus modos de viver, criar e fazer, os quais permitem, em perfeita simbiose, a preservação do meio ambiente envolvente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 salvaguarda os “modos de criar, fazer e viver”, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como integrantes do patrimônio cultural do País (art. 216, *caput*, II) e como componentes da sociobiodiversidade;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Diversidade Biológica, que reconhece “a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento” (Preâmbulo);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, estabelece, em seus artigos 14.2 e 15.1, que os Estados deverão adotar as medidas necessárias para identificar os territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e comunidades tradicionais, bem como para garantir seu acesso aos recursos naturais existentes nas terras onde vivem;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 6.040, de 7/02/2007, estabelece como objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais a garantia *“aos povos e comunidades tradicionais de seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”*, bem como o estímulo à *“criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 enumera, em seu art. 4º, XIII, entre os objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a proteção *“dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”*;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.516, de 28/08/2007, estabelece que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade tem como objetivo *“executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União”*;

CONSIDERANDO que, em julho de 2005, foi instaurado, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o processo nº 02001.04560/2005-71, voltado à criação de unidade de conservação federal no municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

com o objetivo de contribuir para a proteção socioambiental do ecossistema do cerrado norte-mineiro;

CONSIDERANDO que, durante os 09 (nove) anos de tramitação do referido processo administrativo, foi reconhecida a legitimidade e urgência do pleito do movimento geraizeiro, já havendo sido produzida, inclusive, minuta de decreto para a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Nascentes dos Gerais;

CONSIDERANDO que, após uma greve de sede e fome de integrantes do movimento geraizeiro, a Ministra do Meio Ambiente e o Secretário Geral da Presidência da República, em reunião ocorrida no dia 05 de junho de 2014, no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, assumiram, perante a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e representantes dos povos do cerrado, o compromisso de que o processo voltado à criação da mencionada Reserva de Desenvolvimento Sustentável seria concluído e enviado para a Casa Civil da Presidência até o dia 21 de julho do mesmo ano, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO a Reserva Natural de Desenvolvimento Sustentável (RDS), como “uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica”, tendo como objetivo precípuo “preservar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações”, tal como previsto no art. 20, *caput*, §1º, da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

CONSIDERANDO que, dada a sua configuração conceitual na Lei do SNUC, a RDS se afigura como um tipo de Espaço Territorial Especialmente Protegido (CR/88, art. 225, §1º, III) com a vocação precípua de integrar a salvaguarda do patrimônio natural à da sociodiversidade a ele associada;

CONSIDERANDO que a memória de reunião realizada, no dia 29/07/2014, na sede administrativa do Governo de Minas Gerais, atesta “o ICMBio reconhece sua responsabilidade na condução do processo que resultou na proposta de criação da RDS [...] e o compromisso assumido pelo Instituto junto à Rede Cerrado de dar prosseguimento à criação da RDS”;

CONSIDERANDO que a rediscussão da natureza da unidade de conservação, a ser criada para atender ao pleito do movimento geraizeiro, procrastina sua implantação e frustra, em decorrência das sinalizações positivas à criação da RDS – como reconhecido pelo próprio ICMBio na reunião acima citada e em outras oportunidades anteriores – os princípios da boa-fé objetiva e da confiança legítima na ação estatal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o adiamento da criação da RDS Nascentes dos Gerais implica fragilizar comunidades tradicionais já de há muito vulnerabilizadas, cujos direitos são garantidos pela Constituição brasileira (artigos 215 e 216) e por instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, especialmente a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, desatendendo, desse modo, à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 07/02/2007;

CONSIDERANDO que o levantamento fundiário da área de 38.000 ha (trinta e oito mil hectares) – atualmente prevista para a implantação da referida unidade de conservação –, apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais em reunião ocorrida em sua sede administrativa no dia 11/08/2014, ainda depende de melhor detalhamento, o que demandará longo tempo, a evidenciar a necessidade de decretar-se desde logo a criação da RDS para que, em seguida, sejam finalizados os estudos fundiários, de modo a evitar danos irreparáveis às comunidades tradicionais que pleiteiam a implementação da unidade de conservação;

CONSIDERANDO que os povos tradicionais geraizeiros que exercem atividades extrativistas nos municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo têm atuado para impedir e denunciar danos ao meio ambiente, como foi relatado nas reuniões realizadas, nos dias 29/7/2014 e 11/08/2014, na sede administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDA ao **Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Dr. ROBERTO RICARDO VIZENTIN** que adote, na alçada daquele Instituto, as medidas necessárias para a criação imediata da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes dos Gerais.

ENCAMINHE-SE a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, assinalando-se o prazo de **10 (dez) dias**, contados de seu recebimento, para o envio de relatório documentado acerca das providências tomadas para dar cumprimento ao ora recomendado.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2014.

Edmundo Antônio Dias	Paulo Cesar Vicente de Lima
Procurador da República	Promotor de Justiça
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão	Coordenador da CIMOS – Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

Marcelo Malheiros Cerqueira	Carolina Cerigatto
Procurador da República	Promotora de Justiça
Procuradoria da República no Município de Montes Claros	Promotoria de Justiça na Comarca de Rio Pardo de Minas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel Castro E Melo	Daniel Oliveira de Ornelas
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça
Coordenador da CIMOS-Norte	Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Pardo

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOMA